#### TERMO DE CONTRATO Nº 061/2023

#### Dispensa de Licitação nº 018/2023, de 01/06/2023

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.123.900/0001-44, com sede na Rua Henrique Spier, nº 2800, Centro, Linha Nova/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. <u>Henrique Petry</u>, portador do RG nº 1038753206, inscrito no CPF n.º453.092.640-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **URÂNIA PLANETÁRIO MÓVEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.604.958/0001-97, com sede na Rua Idalina Pereira dos Santos, nº 67, sala 1204, bairro Agronômica, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representado pelo Senhor <u>Tiago José da Silva</u>, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 046.287.589-05 e RG nº 3455613 SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Dispensa de Licitação nº 018/2023 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 01/06/2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANETÁRIO MÓVEL PARA O EVENTO 15ª FEIRA DO LIVRO NO MUNICÍPIO DE LINHA NOVA/RS, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 17 E 18 DE AGOSTO DE 2023, TENDO COMO LOCAL PARA O EVENTO O GINÁSIO MUNICIPAL DE LINHA NOVA, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora, especificada abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor
01	01	Unidade	Planetário Móvel com temáticas	R\$ 4.500,00
			voltadas para a astronomia e	
			ciência: deve conter projetor digital	
			que projeta imagens em cúpula,	
			promovendo a sensação de	
			imersão na cena; objetivo de	
			fomentar o interesse da	
			comunidade escolar pela	
			astronomia; deve conter mais que	
			uma opção de filme, pois o	
			conteúdo será para faixas etárias	
			e turmas diferentes, desde a	
			Educação Infantil até o Ensino	
			Médio.	

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

## **3.1.** A Contratada deverá dispor de:

- ✓ Cúpula com capacidade para até 250 alunos/dia (manhã, tarde) 8,00m (L) x 9,00m (C) 3,80m (A);
- ✓ Projetor planetário de realidade virtual;
- ✓ Equipamentos de som profissional;
- ✓ Tatames:
- ✓ Filmes educativos Full HD em 360 graus para dar sensação de imersão na cena;
- ✓ Deve conter na programação filmes para diferentes faixas etárias e idades, visto que serão alunos desde a Educação Infantil até o Ensino Médio;
- ✓ Astronauta inflável 3 metros de altura
- ✓ As atividades serão apresentadas em forma de sessões;

✓ Ter uma pessoa responsável pelos equipamentos e funcionamento do Planetário.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL, DA VIGÊNCIA E DOS REAJUSTES

- **4.1.** O prazo do presente contrato terá seu término condicionado à realização do evento.
- **4.2.** Não há previsão de reajuste de valores para o período contratual.
- **4.3.** A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo acima mencionado no item 4.1., após o recebimento da ordem de prestação de serviço ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da Dispensa de Licitação nº 018/2023, de 01/06/2023.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será realizado <u>em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal</u> pela Contratante, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato, atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.
- **6.1.1.** A nota fiscal deverá ser emitida após a realização do evento e encaminhada aos cuidados do fiscal de contrato pelo e-mail <a href="mailto:educacao@linhanova.rs.gov.br">educacao@linhanova.rs.gov.br</a>, que então dará seu parecer e autorizará a secretaria da fazenda a realizar o pagamento.
- **6.2.** O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda.
- **6.3.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- **6.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO FINANCEIRO

**7.1.** De acordo a Lei Municipal 1032/22, de 13/12/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Receita Orçamentária: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade Orçamentária: 06.01 – Ensino Fundamental e Pré-Escolar.

12.000.0000.0.000.000 - Educação.

12.361.0000.0.000.000 - Ensino Fundamental.

12.361.0600.0.000.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

12.361.0600.2.024.000 – Manutenção do Ensino Fundamental

339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

339039.22.00 – Exposições, congressos e conferências (1520)

Recurso: 020 - MDE

Receita Orçamentária: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade Orçamentária: 06.01 – Ensino Fundamental e Pré-Escolar.

12.000.0000.0.000.000 - Educação.

12.365.0000.0.000.000 – Educação Infantil.

12.365.0600.0.000.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

12.365.0600.2.025.000 – Manutenção Educação Infantil

339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

339039.22.00 – Exposições, congressos e conferências (1670)

Recurso: 020 - MDE

## CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**8.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pela média do IPCA + IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. O valor relativo ao objeto contratado não sofrerá qualquer reajuste de valores.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### **10.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

- **10.1.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- **10.1.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- **10.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- **10.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- **11.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- **11.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 11.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- **11.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

- **11.1.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- **11.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- **11.1.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- **11.1.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do **Decreto Municipal n.º 1.922/2022**.
- **12.2.** A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação e Desporto.**
- **12.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. **Alana Tamara Wolf**, detentora do cargo de Assessora de Secretaria.
- **12.4.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **13.1.** O objeto do presente contrato será recebido:
- **13.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação

posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

- **13.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de <u>02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.</u>
- **13.1.3.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

**14.1.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de vigência do contrato, bem como, a proceder a qualquer reajuste ou adequação no projeto, quando solicitado pelos órgãos responsáveis, ou em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- **15.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- **15.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **15.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- **15.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 15.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
  - 15.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
  - 15.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 15.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

- 15.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 15.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **15.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 15.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 15.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 15.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 15.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **15.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - **15.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - **15.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
  - **15.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - **15.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- **15.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **15.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, <u>no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.</u>
- **15.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por

comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

- **16.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- **16.2.** A extinção do contrato poderá ser:
- **16.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- **16.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- **17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
- **17.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 01 de junho de 2023.

## Henrique Petry CONTRATANTE

Prefeito do Município de Linha Nova/RS

Tiago José da Silva CONTRATADA

Representante legal

## **TESTEMUNHAS**:

## **Luciana Schneider Thiesen**

Suleica Wiederkehr Rüchel

CPF n. 816.860.050-91

CPF n. 006.639.200-43

Visto.

**Dr. Daniel Nienov** 

OAB nº 51.413

Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS